DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5068/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17044/2014
PROTOCOLO	:	1549350
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 3584/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 099/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 162.914,40

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 3584/2014, emitida em 15/08/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no total de R$ 162.914,40.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular nº 4011/2014, Processo TC/MS 5143/2014, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 1247/2015, opinando:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;*
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 5633/2015, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** da formalização da Nota de Empenho e de sua Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto da formalização da Nota de Empenho n° 3584/2014 quanto da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

De fato, conforme a documentação juntada aos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da aquisição ora em apreço.

A execução financeira da aquisição foi devidamente comprovada, tendo se portado conforme o seguinte resumo gráfico:

VALOR DO CONTRATO	R$	162.914,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	162.914,40
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	162.914,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	162.914,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	162.914,40

Por fim, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3584/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Empenho **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 31 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

DLL